



NOVAS REGRAS PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL

Em dezembro, foram promovidas alterações importantes em alguns benefícios previdenciários e nas regras do seguro-desemprego e do abono salarial. Acompanhe as mudanças nos quadros abaixo:

AUXÍLIO-DOENÇA

Antes	Após alterações – MP nº 664/2014
O valor do benefício correspondia a 91% do salário de benefício, limitado ao teto.	O valor do benefício não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 salários de contribuição.
Era devido a partir do 16º dia de afastamento.	Será devido a partir do 31º dia de afastamento do trabalho.
Não havia tal excludente.	Não será devido se o segurado já era portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício.

PENSÃO POR MORTE

Antes	Após alterações – MP nº 664/2014
Não havia carência.	Carência de 24 contribuições mensais.
Não havia tempo mínimo de convivência.	O cônjuge/companheiro deverá comprovar convivência de dois anos.
O valor era de 100% do salário de benefício.	O valor será de 50% do salário de benefício, acrescido de 10% por dependentes, limitado a 100%.
Era vitalício para o cônjuge/companheiro.	A duração será calculada de acordo com a expectativa de sobrevivência do cônjuge/companheiro.
Não havia tal excludente.	Não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

SEGURO-DESEMPREGO

Antes	Após alterações – MP nº 665/2014
Carência de seis meses.	Carência de 18 meses na primeira solicitação, 12 meses na segunda e seis meses nas demais.
Período máximo de quatro meses.	Período máximo variável de três a cinco meses.

ABONO SALARIAL ANUAL

Antes	Após alterações – MP nº 665/2014
Carência de 30 dias trabalhados no ano.	Carência de 180 dias trabalhados no ano.
O valor era de um salário mínimo.	O valor será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no ano, limitado ao salário mínimo vigente na data do pagamento.

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Entenda o que mudou nos benefícios

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Condições para a aposentadoria complementar

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Sescon-SP estreia coluna no Tome Nota

ENTENDA O QUE MUDOU NOS BENEFÍCIOS

A Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014, alterou a Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social; e a Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014, alterou a Lei nº 7.998/1990, que regula o programa do seguro-desemprego e o abono salarial. Entre as diversas alterações, seguem abaixo as principais:

AUXÍLIO-DOENÇA

Válido para segurados empregados (a partir de 1º/3/2015):

- Será devido a partir do 31º dia do afastamento da atividade ou a partir da data da entrada do requerimento, se superior a 45 dias da data do afastamento;
- Os primeiros 30 dias de afastamento serão custeados pelo empregador;
- A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou por convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes e somente deverá encaminhar o segurado à perícia médica quando a incapacidade ultrapassar 30 dias.

Valor do benefício (a partir de 1º/3/2015): não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 salários de contribuição, inclusive na hipótese de remuneração variável. Quando o número de contribuições for inferior a 12 será calculada a média aritmética simples dos salários de contribuições existentes.

Excludente (em vigor desde 30/12/2014): não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao regime geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.



PENSÃO POR MORTE

Carência (a partir de 1º/3/2015): 24 contribuições mensais, salvo se o segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentado por invalidez.

Novos requisitos para cônjuge/companheiro (em vigor desde 14/1/2015): o cônjuge ou companheiro deverá comprovar dois anos de casamento ou união estável anteriores à data do óbito do segurado falecido, exceto se:

- O óbito do segurado seja decorrente de acidente posterior ao casamento ou ao início da união estável; ou
- O cônjuge ou companheiro for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial a cargo do INSS, por doença ou acidente ocorrido após o casamento ou o início da união estável e anterior ao óbito.

Valor do benefício (a partir de 1º/3/2015): 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, acrescido de cotas individuais correspondentes a

10% do valor da aposentadoria por dependentes do segurado, limitado a cinco cotas, ou seja, 50%. A cota individual cessa com a perda da qualidade de dependente.

Tempo de duração (a partir de 1º/3/2015): a duração da pensão por morte devida ao cônjuge ou companheiro será calculada de acordo com a expectativa de sobrevida no momento do óbito do segurado, conforme tabela abaixo.

O cônjuge ou companheiro considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial, por acidente ou doença ocorrido entre o casamento ou o início da união

DURAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE CONFORME EXPECTATIVA DE SOBREVIDA

Expectativa de sobrevida (em anos)	Duração da pensão por morte (em anos)
55 <	3
50 < E(x) ≤ 55	6
45 < E(x) ≤ 50	9
40 < E(x) ≤ 45	12
35 < E(x) ≤ 40	15
E(x) ≤ 35	vitalícia

estável e a cessação do pagamento do benefício, terá direito à pensão por morte vitalícia.

Excludente (em vigor desde 30/12/2014): não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

SEGURO-DESEMPREGO

Requisitos (a partir de 28/2/2015): ter recebido salários relativos à:

- Primeira solicitação: pelo menos 18 meses nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa;
- Segunda solicitação: pelo menos 12 meses nos últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa;
- Demais solicitações: a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa.

Parcelas (a partir de 28/2/2015):

Primeira solicitação:

- Quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 18 meses e, no máximo, 23 meses; ou
- Cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 24 meses.

Segunda solicitação:

- Quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 23 meses; ou
- Cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 24 meses.

A partir da terceira solicitação:

- Três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, seis meses e, no máximo, 11 meses;

- Duas parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 23 meses; ou
- Cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 24 meses.

ABONO SALARIAL ANUAL

Requisitos: além de o empregado ter cadastro no PIS há pelo menos cinco anos e ter recebido até dois salários mínimos médios de remuneração mensal, deverá ainda ter exercido atividade remunerada ininterrupta por pelo menos 180 dias no ano-base.

Valor: será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no ano, limitado ao salário mínimo vigente na data do pagamento. [§]

EXPORTE OS SEUS PRODUTOS COM MAIS FACILIDADE.

Adquira o seu **Certificado de Origem FecomercioSP** e expanda a sua rede de negócios no mercado internacional com mais segurança e rapidez.

Mais informações,
ligue (11) 3254-1652/1653
ou pelo e-mail
certificado@fecomercio.com.br

Atendimento:
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – S1,
das 9h às 12h30 / 14h às 17h30.

STJ

FIM DO VÍNCULO É CONDIÇÃO PARA A APOSENTADORIA COMPLEMENTAR

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a exigência prevista no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 108/01, que exige a cessação do vínculo empregatício como uma das condições para a obtenção da aposentadoria complementar, é válida e incide sobre os planos de benefícios instituídos antes de sua vigência. A decisão foi proferida em um recurso interposto por uma fundação contra a decisão do Tribunal de Justiça de Sergipe.

No caso, um segurado ajuizou ação de concessão de suplementação de aposentadoria contra a fundação, tendo obtido decisão favorável em primeira e segunda instâncias, que entenderam que as normas

vigentes quando da assinatura do contrato de trabalho incorporavam-se ao patrimônio jurídico do empregado, como direito adquirido, não podendo ser alteradas em prejuízo da parte hipossuficiente.

O relator, ministro Villas Boas, considerou que, sob a égide da Lei nº 6.435/77 (arts. 34, § 1º, e 42, inciso IV) ou da Lei Complementar nº 108/01 (arts. 4º e 6º), e da Lei Complementar nº 109/01 (arts. 17 a 22), sempre foi permitido à entidade fechada de previdência privada alterar os regulamentos dos planos de custeio e de benefícios como forma de manter o equilíbrio atuarial das reservas e cumprir os compromissos assumidos diante das novas realidades econômicas e de mercado.

Para o ministro, além de não haver direito adquirido, mas mera expectativa de direito do segurado, os requisitos para concessão do benefício são apurados no momento de sua solicitação, conforme arts. 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01.

Sobre a relação jurídica entre o participante e a entidade fechada, o ministro entendeu que por ter índole civil na qual prevalece o associativismo e o mutualismo, sem visar lucro, não se aplica a Súmula nº 321/STJ nem as regras específicas de outros microsistemas normativos como o Código Consumerista e a Consolidação das Leis do Trabalho. No mais, a teor de precedentes do STJ, a empresa não tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. (REsp 1421951) [&]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado

TRF1

ÓRGÃOS PÚBLICOS NÃO PODEM CONDICIONAR DOCUMENTOS AO PAGAMENTO DE MULTAS

Órgãos públicos não podem condicionar o fornecimento de certidões, registros, licenças, autorizações e demais serviços ao pagamento de multa. Com essa fundamentação, a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) confirmou sentença de primeira instância que assegurou a uma empresa produtora de metais o direito de emissão do Documento de Origem Florestal (DOF), independentemente do pagamento de débitos existentes no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Após decisão negativa em primeira instância, o Ibama recorreu ao TRF1 sob o argumento de que não vislumbra qualquer

ilegalidade na exigência do cumprimento de obrigações pelas empresas infratoras, uma vez que no processo administrativo em que foi aplicada a penalidade de multa, em razão de graves infrações ambientais, foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, além do devido processo legal.

O colegiado rejeitou as alegações apresentadas pelo Ibama. Em seu voto, o relator, desembargador federal Jirair Aram Meguerian, citou precedentes do próprio TRF1 no sentido de que “não se pode condicionar o fornecimento de certidões, registros, licenças, autorizações e demais serviços ao pagamento de multa, cumprindo ao Poder Público utilizar-se das medidas

executivas previstas em lei a fim de assegurar o reconhecimento dos valores a que tem direito”.

Ainda segundo o magistrado, tal prática “constitui violação ao livre exercício de atividade lícita, garantido constitucionalmente, além de caracterizar-se como forma indireta de cobrança de tributos, rechaçada pelo Supremo Tribunal Federal (STF)”. Dessa forma, a Turma, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso apresentado pelo Ibama. (Processo nº 0001065-55.2007.4.01.3901) [&]

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – adaptado



ANO SERÁ DE GRANDES DESAFIOS PARA O SETOR CONTÁBIL

Na esteira do cenário empreendedor, o setor contábil terá um 2015 repleto de desafios, o que exigirá dos empresários e profissionais da área cuidado redobrado, planejamento, capacitação e alinhamento às mudanças legislativas, fiscais, tributárias e tecnológicas.

O ano já começou com novidades: a vigência da Lei Complementar nº 147/14, em 1º de janeiro, trouxe mudanças expressivas no Simples Nacional e deve impactar o universo das micros e pequenas empresas, exigindo especial atenção do setor contábil para a assessoria a seus clientes, que deve auxiliá-los a

fazer análises e projeções para a definição do regime mais adequado ao seu negócio.

É preciso desmistificar o consenso de que o sistema simplificado de tributos é invariavelmente a melhor opção. Em determinadas situações, ele acaba acarretando aumento de carga tributária. Com a possibilidade dada ao setor de serviços de adesão ao Simples Nacional e a criação do Anexo 6, esse cuidado deve ser redobrado, pois as altas alíquotas podem trazer surpresas desagradáveis para os empresários que decidirem pelo regime.

Outra novidade importante para o segmento empresarial, e que certamente vai impactar a rotina das empresas contábeis, é o mais novo braço do Sped: a Escrituração Contábil Fiscal – ECF, que vem em substituição à Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, a qual será extinta. Apesar de a primeira entrega estar prevista para o último dia útil de setembro, a obrigação acessória requer atenção desde já, tanto dos empreendedores como de seus consultores contábeis, pois demanda mudanças de hábitos e aprimoramento de pessoas e processos.

O ano de 2015 também será decisivo para o eSocial, outro braço do Sped que tem sido pauta constante na agenda dos empresários e que em breve deve ter seu cronograma de implantação iniciado com a publicação do manual de orientação. Após seis meses, haverá mais seis meses de testes e a obrigatoriedade começa em seguida com contribuintes que faturam R\$ 78 milhões ou mais. No entanto,

apesar de as pequenas e médias organizações ficarem para uma segunda etapa, é extremamente importante que a preparação tenha início desde já, tendo em vista que o sistema promoverá uma grande mudança cultural e comportamental na gestão das informações.

Em âmbito estadual, os empresários devem se atentar para o prazo de implantação obrigatória do Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos, o CF-e-SAT, cujo objetivo é documentar, eletronicamente, as operações comerciais do varejo dos contribuintes do Estado de São Paulo. O sistema passará a ser exigido em julho. Já na esfera municipal, destaque para o Sistema Autenticador e Transmissor de Documentos Fiscais Eletrônicos, SAT-ISS, que se destina à emissão e transmissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. A utilização do equipamento será obrigatória, na cidade de São Paulo, a partir de 1º de março.

Estes são apenas alguns dos desafios que transformarão a rotina das organizações contábeis no decorrer do ano. Por fim, vale destacar que o empresário e o profissional contábil só estarão prontos para superar e vencer todos esses desafios se tiverem a consciência de que a educação continuada e a busca permanente por novos conhecimentos são fundamentais para o sucesso. [&]

Sérgio Approbato Machado Júnior – presidente do Sescos-SP e da Aescos-SP

LEMBRETES

CERTIDÕES ONLINE NA JUSTIÇA ESTADUAL

Conforme o Comunicado nº 228/15, do TJSP, desde o dia 26 de janeiro o Fórum Central João Mendes Jr. recebe solicitações de certidões de distribuição de ações cíveis, de família, executivos fiscais, inventário, arrolamento, testamento, falência, concordata e recuperação judicial por meio do portal do Tribunal de Justiça de São Paulo. Em até cinco dias após preenchimento do formulário eletrônico e pagamento da guia FEDTJ (Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça), a certidão será disponibilizada na internet (www.tjsp.jus.br).

PROFISSIONAIS LIBERAIS DEVEM IDENTIFICAR CPF DOS CLIENTES

Nos termos da IN RFB nº 1.531/2014, desde janeiro de 2015 os profissionais liberais são obrigados a informar à Receita Federal o CPF dos titulares para os quais prestaram serviços. Assim, estão vinculados à nova regra médicos, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, advogados, psicólogos e psicanalistas que usarão o Carnê-Leão em 2015 para comprovar renda na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física em 2016. Para mais informações, acesse: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>

FEVEREIRO
2015

06

FGTS
COMPETÊNCIA 1/2015

13

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 16 A 31/1/2015

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 1/2015

25

COFINS
COMPETÊNCIA 1/2015PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 1/2015IPI
COMPETÊNCIA 1/2015

27

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 1º A 15/2/2015CSL
COMPETÊNCIA 1/2015IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 1/2015IRPJ
COMPETÊNCIA 1/2015

18

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 1/2015IMPOSTO
DE RENDALei Federal nº 12.469/2011
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.787,77	-	-
DE 1.787,78 ATÉ 2.679,29	7,5%	R\$ 134,08
DE 2.679,30 ATÉ 3.572,43	15%	R\$ 335,03
DE 3.572,44 ATÉ 4.463,81	22,5%	R\$ 602,96
ACIMA DE 4.463,81	27,5%	R\$ 826,15

DEDUÇÕES:

A. R\$ 179,71 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C. R\$ 1.787,77 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. R\$ 3.375,83 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº 13/2015 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.399,12	8%
DE 1.399,13 ATÉ 2.331,88	9%
DE 2.331,89 ATÉ 4.663,75	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; 2. EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

788,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2015 [DECRETO Nº 8.381/2014]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1 905,00

A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2015
[LEI ESTADUAL
Nº 15.624/2014]

2 920,00

OS PISOS SALARIAIS MENSAIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]até
725,02

▶ 37,18

de
725,03

até

1.089,72 ▶ 26,60

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13/2015]

COTAÇÕES

novembro dezembro janeiro

	novembro	dezembro	janeiro
TAXA SELIC	0,84%	0,96%	-
TR	0,0483%	0,1053%	0,0878%
INPC	0,53%	0,62%	-
IGPM	0,98%	0,62%	0,29%
TBF	0,7887%	0,8961%	0,8685%
UFM	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 128,60
UFESP (ANUAL)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 21,25
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,49	R\$ 22,49	R\$ 22,55
SDA	2,6335	2,6847	2,6984
POUPANÇA	0,5485%	0,6058%	0,5882%
IPCA	0,51%	0,78%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 22/1/2015.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • DIRETOR-EXECUTIVO ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO
ANDRÉ ROCHA • EDITORA MARINEIDE MARQUES • FALE COM A GENTE AJ@FECOMERCIO.COM.BR
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br